

E Brasília, o que é? Diga lá, meu irmão

Concepções sobre os limites territoriais da capital do Brasil

After all, what is Brasília? You tell me, my brother

Conceptions on the territorial limits of the capital of Brazil

Y Brasília, ¿qué es? Dime, mi hermano

Concepciones sobre los límites territoriales de la capital de Brasil



Juliano Rosa Gonçalves

Instituto Federal de Brasília - Brasília - Brasil

juliano.goncalves@ifb.edu.br



Marilia Luiza Peluso

Universidade de Brasília - Brasília - Brasil

peluso@unb.br

Resumo: A cidade de Brasília está carregada de sentidos simbólicos. Sede dos Poderes da República, cidade ainda jovem e marcada pela migração, a Capital Federal oferece a seus moradores um complexo contexto para formação identitária, sempre tensionada entre disputas de significados. A compreensão da base territorial da cidade também é cercada de controvérsias. Diferentemente de uma cidade tradicional, Brasília é composta por manchas urbanas descontínuas. Constituem-na desde grandes unidades urbanas – as cidades-satélites e seu núcleo central, o Plano Piloto – até vários condomínios urbanos horizontais progressivamente instalados no interregno rural existente na Capital desde sua fundação. Propõe-se, aqui, apresentar as diferentes concepções sobre os significados (territoriais) de Brasília que se

assentam, sobretudo, em dois polos. De um lado, há quem defenda um entendimento territorial mais restrito, com limites reduzidos ao plano inicial para a cidade e, de outro, há quem compreenda que a Capital possui delimitações mais abrangentes, ampliando o “ser Brasília” para próximo da conformação territorial do Distrito Federal. São, por fim, duas concepções fundamentadas em perspectivas político-urbanas em colisão: enquanto a primeira está associada a compreensões mais conservadoras sobre a cidade, a segunda fundamenta-se no reconhecimento da mutável e fluida dinâmica da vida urbana.

Palavras-chave: Identidade. Brasília. Distrito Federal.

Abstract: The city of Brasília is full of symbolic meanings. It is the headquarters of the powers of the Republic, a city that is still young and was marked by migration. The federal capital offers its residents a complex context for an identity formation, often strained by disputes over meanings. Controversy surrounds the comprehension of the city's territorial base. Contrarily to a typical city, Brasília is formed by discontinuous urban patches. It is a city made up of different urban unities. They range from large urban unities as the satellite towns and a central area, named Plano Piloto, to the urban gated communities, increasingly installed in the rural interregnum existing in the capital since its foundation. We propose presenting different conceptions on the (territorial) meanings of Brasília which are based, mainly, on two extremes. On one side, we have those who support a more restricted territorial comprehension with limits reduced to the initial plan of the city; on the other side, there are those who believe the capital city has more extensive boundaries, expanding the meaning of 'what is Brasília' and closer to a territorial configuration of Distrito Federal. Finally, both conceptions are based on colliding urban and political perspectives. While the first is associated with a more conservative comprehension of the city, the second is based on the recognition of the shifting and fluid dynamics of urban life.

Keywords: Identity. Brasília. Distrito Federal.

Resumen: La ciudad de Brasilia está llena de significados simbólicos. Es la sede de los poderes de la República, una ciudad que aún es joven y estaba marcada por la migración. La Capital Federal ofrece a sus residentes un contexto complejo para una formación de identidad, a menudo se tensa por disputas sobre significados. La controversia rodea la comprensión de la base territorial de la ciudad. En contra de una ciudad típica, Brasilia está

típica, Brasília está formada por tejidos urbanos discontinuos. Es una ciudad compuesta por diferentes unidades urbanas. Van desde grandes unidades urbanas como las ciudades satelitales y una zona central, llamadas Plano Piloto, a los condominios cerrados urbanos, cada vez más instalados en zonas rurales que existen en la capital desde su fundación. Las diferentes concepciones sobre los significados (territoriales) de Brasília se basan, principalmente, en dos extremos. Por un lado, tenemos aquellos que apoyan una comprensión territorial más restringida con límites reducidos al plan inicial de la ciudad; por otro lado, hay quienes creen que la ciudad capital tiene límites más extensos, ampliando el significado de 'lo que es Brasília' y más cerca de una configuración territorial del Distrito Federal. Por fin, ambas concepciones se basan en perspectivas urbana y política en choque. Si el primero está asociado con una comprensión más conservadora de la ciudad, el segundo se basa en el reconocimiento de la dinámica de cambio y fluidos de la vida urbana.

Palabras clave: Identidad. Brasília. Distrito Federal.

Introdução

No senso comum, há constantes divergências sobre os limites territoriais de Brasília. É frequente, por exemplo, encontrar referências geográficas desconstruídas na imprensa. Ao mesmo tempo em que/ o noticiário televisivo noturno informa o crescimento demográfico de Brasília para mais de três milhões de habitantes, a reportagem seguinte assegura que Ceilândia, *cidade localizada a 36 quilômetros de Brasília*, é uma das áreas mais violentas do Distrito Federal... A atipicidade da natureza político-administrativa do Distrito Federal, que não é um estado e não é um município, favorece essa confusão. Não é só isso, porém.

O ordenamento jurídico que regulamentou e deu forma a Brasília enquanto Capital do país permite diferentes interpretações. Há um cipoal nebuloso de definições que ora se aproximam de uma versão estrita, reduzindo Brasília ao seu núcleo projetado inicialmente, ora se aproximam de uma versão mais abrangente da definição de Brasília. Não há consenso entre especialistas jurídicos, como será demonstrado no decorrer do texto. Mesmo entre os urbanistas e geógrafos, para os quais o tema está praticamente pacificado, há margem para disputas. De um lado, está o reconhecimento de que Brasília é apenas o conjunto central da cidade; de outro, a interpretação de que Brasília é constituída pelo conjunto dos núcleos urbanos do Distrito Federal. O objetivo do artigo é apresentar e debater esses sentidos polissêmicos. Isso será feito em três seções. A primeira delas retrata a organização do Distrito Federal a partir de sua transferência para o Planalto Central. A segunda e a terceira seções, por sua vez, abordam respectivamente as duas principais perspectivas sobre Brasília: uma, mais restritiva, e outra, mais ampla.

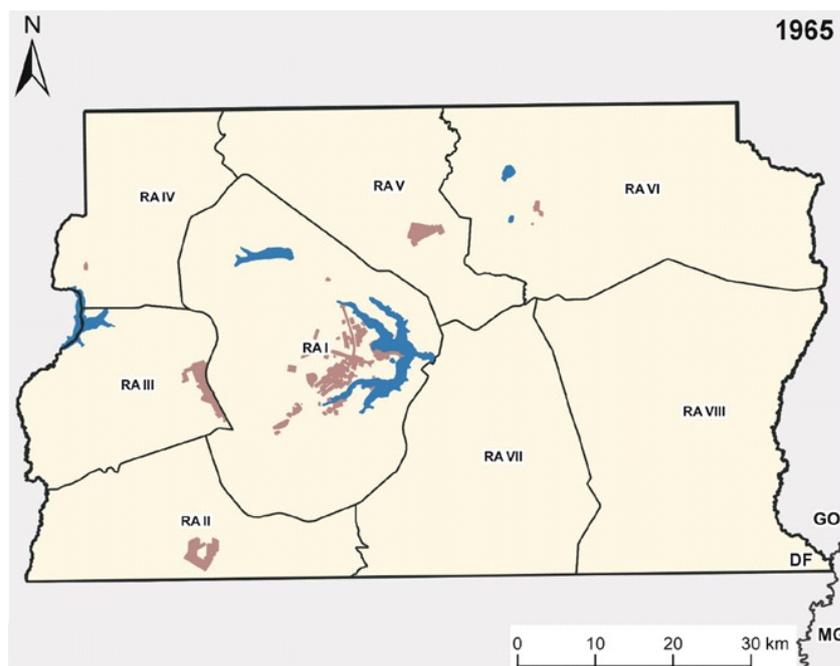
Organização administrativa do Distrito Federal

A compreensão de que os limites da cidade-capital coincidem com os do Distrito Federal possui ancoragem histórica. Quando criado, em 1891, o Distrito Federal substituiu a figura do Município Neutro atribuída ao Rio de Janeiro desde 1834. Os limites territoriais de ambos, Distrito Federal e cidade do Rio de Janeiro, eram correspondentes (SZKLAROWSKY, 2001). A consensualidade sobre esse tema, entretanto, foi desfeita a partir da transferência

da capital para o interior do país. Na lei¹ que regulamenta o novo território do Distrito Federal, por exemplo, uma das incumbências dessa unidade federativa é “zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades-satélites e comunidades que a envolvem, no território do Distrito Federal”.

A primeira organização político-administrativa do Distrito Federal se deu em 1961, quando foram criadas as subprefeituras, instaladas em sete cidades-satélites²: Planaltina, Taguatinga, Sobradinho, Gama, Paranoá, Brazlândia e Núcleo Bandeirante. Três anos depois, o governo militar promoveu uma reestruturação dessa organização, transformando o instituto da subprefeitura em Região Administrativa (RA)³. Assim, oito regiões foram propostas (Figura 1): RA-I (Brasília), RA-II (Gama), RA-III (Taguatinga), RA-IV (Brazlândia), RA-V (Sobradinho), RA-VI (Planaltina), RA-VII (Paranoá) e RA-VIII (Jardim). Comparadas à estrutura anterior, houve apenas duas modificações: a criação da Região Administrativa de Brasília, mediante a extinção da sub-prefeitura do Núcleo Bandeirante e incorporação de suas competências; e a instituição da Região Administrativa do Jardim, compreendendo áreas rurais adjacentes das atuais RA-VI (Planaltina) e RA-VII (Paranoá). No entanto, três dessas regiões não foram efetivamente implantadas: Brasília, Paranoá e Jardim (COSTA, 2011).

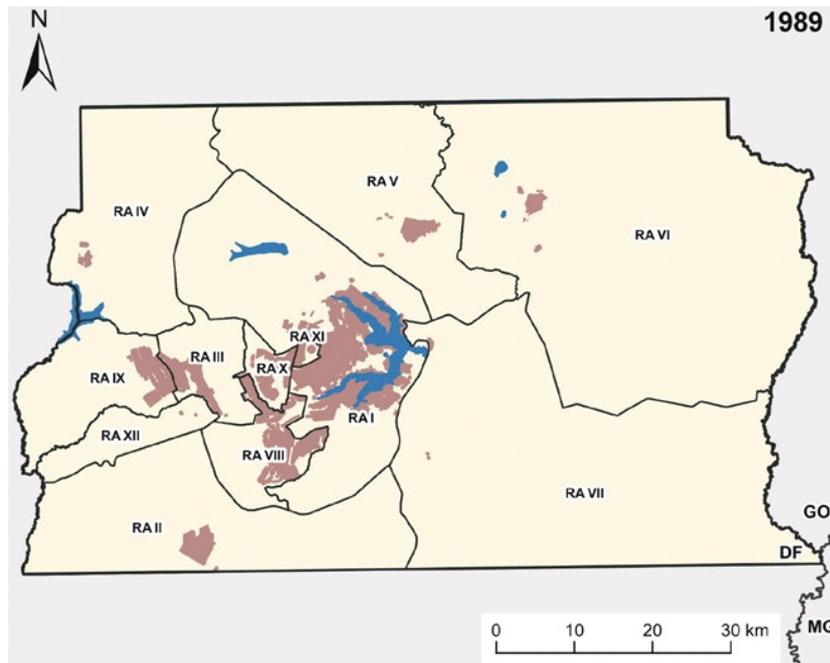
Figura 1 – O Distrito Federal: primeira divisão administrativa (1965)



Fonte: Castro e Lima, 2020, p. 69.

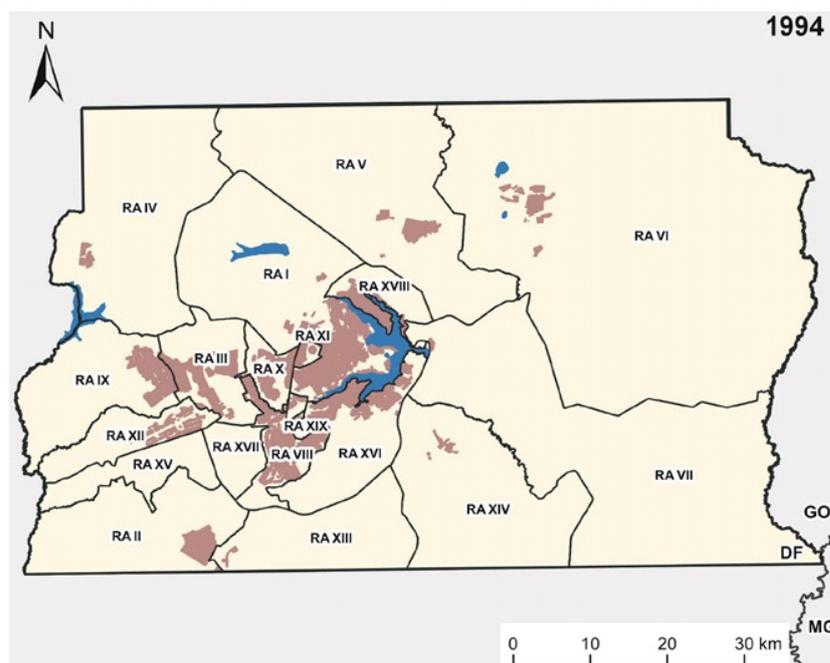
Uma segunda reforma político-administrativa foi executada em 1989 (Figura 2), ocasião em que se encerrava o último mandato de governador por indicação do Governo Federal⁴, ampliando para doze o número de regiões administrativas. Apenas cinco anos depois, em 1994, o Distrito Federal já contava com mais sete regiões administrativas (Figura 3).

Figura 2 – Divisão Político-Administrativa do Distrito Federal em 1989



Fonte: Castro e Lima, 2020, p. 69.

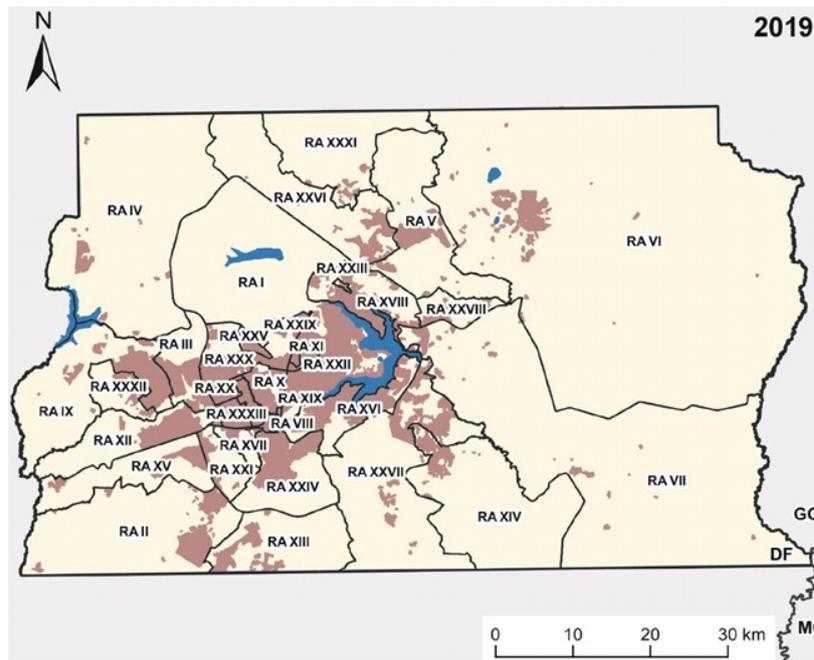
Figura 3 – Divisão Político-Administrativa do Distrito Federal em 1994



Fonte: Castro e Lima, 2020, p. 69.

Nos anos 2000, prolongou-se a pródiga multiplicação de regiões administrativas: apenas entre 2003 e 2005, dez regiões administrativas foram criadas. Nos anos seguintes, porém, o processo de criação de regiões administrativas arrefeceu-se, especialmente na última década, quando apenas três foram criadas: a RA-XXXI (Fercal, em 2012), RA-XXXII (Arniqueiras, em 2019) e RA-XXXIII (Sol Nascente, também em 2019), totalizando 33 regiões administrativas (Figura 4). Nesse período, entretanto, saíram da Câmara Legislativa do Distrito Federal vinte propostas apresentadas por deputados distritais para novas regiões administrativas, demonstrando a ainda persistente vocação de fragmentação político-administrativa no Distrito Federal (Quadro 1).

Figura 4 – Divisão Político-Administrativa do Distrito Federal em 2019



Fonte: Castro e Lima, 2020, p. 69.

Quadro 1 - Propostas de regiões administrativas do Distrito Federal (2011-2016)

Proposição	Nova Região Administrativa	Região Administrativa Desmembrada
IND 149/2011	Grande Colorado	Sobradinho
IND 537/2011	Fercal	Sobradinho
IND 3.497/2011	PAD-DF	Planaltina
IND 3.517/2011	Arniqueiras	Águas Claras
IND 3.736/2011	Vale do Amanhecer	Planaltina
IND 4.513/2012	Água Quente	Recanto das Emas
IND 5.270/2012	Água Quente	Recando das Emas
PL 1.362/2013	Arapoangas	Planaltina
PL 1.553/2013	Por do Sol e Sol Nascente	Ceilândia
IND 18.557/2014	Arapoanga	Planaltina
IND 20.354/2014	Alexandre Gusmão ⁵	Brazlândia
IND 20.775/2014	Por do Sol	Ceilândia
IND 20.776/2014	Sol Nascente	Ceilândia
IND 15.905/2014	Tororó	Santa Maria
IND 14.404/2014	Vila Planalto	Plano Piloto
IND 136/2015	Novo Horizonte	Ceilândia
IND 630/2015	Por do Sol e Sol Nascente	Ceilândia
IND 904/2015	Sol Nascente e Por do Sol	Ceilândia
IND 8.422/2016	Café Sem Troco	Paranoá
IND 14.681/2018	Nova Colina	Sobradinho

Fonte: Organizado pelos autores a partir de levantamento realizado no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Fragmentar unidades territoriais resulta no aumento do poder do Estado sobre o espaço (CORREA, 2002). As políticas territoriais implicam, também, em alimentar influências oligárquicas. Distribuir benesses e articular novas lideranças locais fazem parte do jogo político, notadamente em gestões populistas. A baixa presença do Estado em determinadas comunidades, operando serviços públicos essenciais, é a principal argumentação para redivisão territorial de estados, de municípios e, como se vê aqui, também de regiões administrativas. Cria-se a ilusão de que é a presença física de uma estrutura, geralmente muito onerosa, de serviços administrativos – e não de políticas públicas eficientes –

que poderá alterar a realidade local. Mais ainda: toda essa composição se reverte em um valioso instrumento de manutenção de poder, à medida que se coopta importantes atores e permite fortalecer uma rede eleitoral de sustentação política (DIAS, 2016).

No Distrito Federal, o forte apelo eleitoral proporcionado pelas redivisões territoriais também é observado. Em toda a sua história política, apenas seis governadores elegeram-se pelo voto popular (1991-2022). Nesse período, foram criadas 21 das 33 regiões administrativas (Tabela 1). Dessas, dezessete foram instituídas pelo ex-governador Joaquim Roriz⁶, lembrado por suas políticas clientelistas e assistencialistas (ANDRADE, 2008).

Tabela 1 – Quantidade de regiões administrativas criadas, por mandato

Mandato	Governador	Regiões Administrativas Criadas
1991-1994	Joaquim Roriz	7
1995-1998	Cristovam Buarque	0
1999-2006 (reeleito)	Joaquim Roriz	10
2007-2010	José Roberto Arruda	1
2011-2014	Agnelo Queiroz	1
2014-2018	Rodrigo Rollemberg	0
2018-2022	Ibaneis Rocha	2

Fonte: Organizada pelos autores.

No que pese a forte suspeita de motivação político-eleitoral, as regiões administrativas têm sido organizadas sob a justificativa de descentralização administrativa e isso não é uma exclusividade de Brasília. Todas as dez maiores cidades brasileiras optaram por esse expediente político-administrativo. Na cidade de São Paulo as regiões administrativas, criadas em 1965⁷, foram substituídas pelas subprefeituras em 2002⁸, em caminho inverso ao que ocorreu na Capital Federal. No Rio de Janeiro, as regiões administrativas foram criadas ainda no governo de Carlos Lacerda (1960-1965) e agrupadas, em 1993⁹, em Áreas de Planejamento, hoje popularmente conhecidas por subprefeituras, recuperando a antiga denominação proposta pela Lei Orgânica do Distrito Federal de 1948¹⁰. Salvador possui dezoito Regiões

Administrativas, instituídas em 1987 e mantidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano aprovado em 2007¹¹. Já em Fortaleza, receberam o nome de Secretarias Executivas Regionais, regulamentadas em 1997¹². Em Belo Horizonte as Regiões Administrativas foram instituídas em 1983 e reorganizadas em 2011¹³. A primeira Lei Orgânica de Manaus (LOMAN), sancionada em 1990, também dedicou importância às Regiões Administrativas, que permanecem ainda hoje na atual legislação municipal¹⁴. Em Curitiba, as Regiões Administrativas foram criadas em 1986 e funcionam desde 2016 sob designação de subprefeituras¹⁵. No Recife, foram instituídas doze Regiões Político-Administrativas, organizadas no contexto do Programa Prefeitura nos Bairros, no final da década de 1980, para, em 1997, serem reorganizadas em seis regiões¹⁶. Já em Porto Alegre, os Centros Administrativos Regionais (CAR) foram instituídos em 1992¹⁷. Atualmente são dezessete, respondendo pela descentralização administrativa pensada dentro da discussão do orçamento participativo. Em suma: embora varie o grau de autonomia, as regiões administrativas são realidade presente há bastante tempo nas grandes cidades brasileiras.

A divisão em regiões administrativas não tem relação direta, portanto, com a criação de autonomias semelhantes à municipalidade. A propósito, a indivisibilidade territorial do Distrito Federal em municípios tem sido preservada nas diversas alterações jurídicas de seu estatuto. Em seu artigo 32, a Constituição Federal proíbe expressamente a divisão do Distrito Federal. Como no Brasil a cidade é, legalmente¹⁸, sede jurisdicional, não se torna possível considerar que haja “cidades” no Distrito Federal. Para todo e qualquer fim, há apenas uma: Brasília.

A primeira lei¹⁹ que organizou a vida administrativa do Distrito Federal, nesse mesmo espírito, propunha um executivo comandado por um prefeito, e não um governador; a câmara distrital seria constituída por vereadores, e não deputados. Posteriormente, a Lei Orgânica do Distrito Federal (1993), em seu artigo 165, asseverou que uma das competências desta unidade federativa é “a compatibilização do ordenamento de ocupação e uso do solo com a concepção urbanística do Plano Piloto e das cidades-satélites”, sugerindo que a Capital Federal é um conjunto composto por seu núcleo inicialmente projetado para tal, o Plano Piloto, e pelos demais núcleos urbanos adjacentes.

A singular natureza jurídica do Distrito Federal tem atraído a

atenção de vários juristas. Longe de ser um debate meramente retórico, os efeitos do posicionamento do Distrito Federal no pacto federativo “tem implicações muito importantes, no campo das finanças públicas e nas relações com as unidades federativas” (SZKLAROWSKY, 2001, p. 62). A propósito, o Distrito Federal teve diferentes graus de importância na federação desde quando foi incluído na primeira constituição republicana, em 1891 (Quadro 2).

Quadro 2 – O Distrito Federal nas Constituições Republicanas

CONSTITUIÇÃO	CARACTERÍSTICAS ATINENTES AO DISTRITO FEDERAL
1891	Distrito Federal é a capital da União. Províncias constituídas em Estado e Município Livre dando lugar à figura do Distrito Federal; passa a fazer parte do Brasil como unidade federada. Após efetivada a transferência para o Planalto Central, o Distrito Federal seria alçado à condição de Estado. Tutela federal, bancada estadual e administração municipal.
1934	Sem referência ao Rio de Janeiro (ou Distrito Federal) como Capital Federal. Mantida inclusão como ente federativo. Prefeito passa a ser eleito de forma indireta.
1937	Distrito Federal é a sede da União. Distrito Federal deixa de ter representação no legislativo federal e o prefeito é indicado pelo presidente. Sem referência à mudança da capital para o interior.
1946	Distrito Federal é a capital da União. Retorna à condição de unidade federada plena (participação no legislativo federal). Retorna referência à mudança da capital para o interior.
1967	Distrito Federal é a capital da União. Partícipe da federação, mas sem representação legislativa federal.
1969	Distrito Federal é a capital da União. Retorno ao legislativo federal (1985). Prefeito cede lugar a governador.
1988	Brasília é a capital da união. Distrito Federal como ente federativo pleno.

Fonte: organizado pelos autores a partir de Lyrio (1983), Laubé (1990) e Szklarowsky (2001).

Como se vê, a cidade - e não o Distrito Federal - como capital do Brasil é uma das novidades apresentadas pela atual

constituição. Antes, o território da então Capital Federal, Rio de Janeiro, coincidia com os limites do Distrito Federal; o mesmo ocorreu com Brasília até a Constituição de 1988. O texto constitucional atual fragilizou uma compreensão já historicamente consolidada. Segue, nas duas próximas sessões, a apresentação dos dois polos em que se concentram as perspectivas sobre o conceito de Brasília: uma, mais restritiva, identificando as áreas centrais como Brasília, e outra, mais ampla, baseada na identificação da cidade com as áreas urbanas do Distrito Federal.

Brasília em sentido restrito

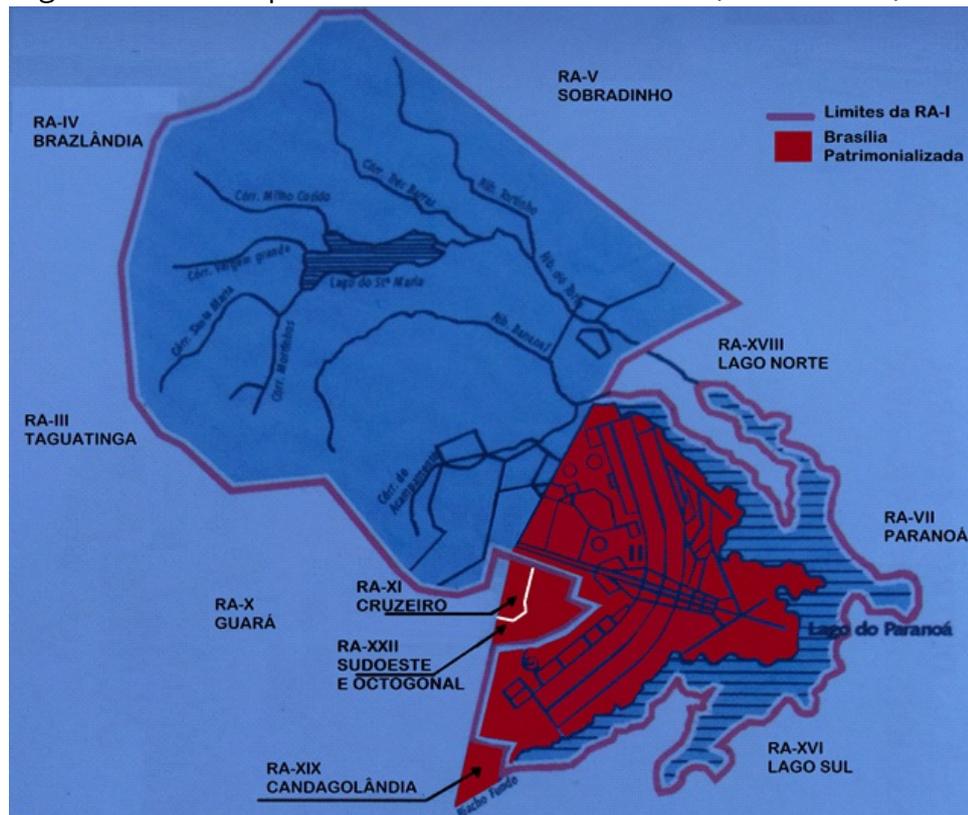
A concepção restritiva de Brasília encontra guarida especialmente entre os pesquisadores vinculados ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (IHGDF)²⁰, como o caso de, entre outros, Adirson Vasconcelos, Cristina Costa Leite e Adalberto Lassance. É assim em Leite (2007) e Leite e Garcia-Filice (2015), por exemplo, quando estabelecem o conceito de “não-Brasília” para identificar o território para além das fronteiras da RA-I. Dessa forma, “Brasília não se confunde com o DF, e é a Região Administrativa I” (LEITE; GARCIA-FILICE, 2015, p. 72). Lassance (2002), em consonância, defende que a Constituição Federal e a Lei Orgânica são claras ao diferenciar Brasília de Distrito Federal.

Em todo caso, se a perspectiva restritiva do conceito de Brasília retroagisse à primeira menção legal ao território da RA-I, os limites defendidos para a Capital Federal ampliariam-se, incluindo, por exemplo, Núcleo Bandeirante, Guará e Cruzeiro, mantidas na RA-I até 1989. Brasília, se associada exclusivamente a RA-I (temporariamente homônima, como visto), perceberia seus limites recuando gradativamente, em progressiva fraturação territorial. Levado o raciocínio a rigor, se outras regiões administrativas fossem desmembradas da atual RA-I²¹, e seu correspondente território se reduzisse apenas a Asa Norte, Asa Sul e Eixo Monumental, esses deveriam ser os limites de Brasília.

No Decreto 10.829/87, que trata da preservação da concepção urbanística de Brasília, o recorte espacial para tombamento compreendia apenas uma parte do território da RA-I, com limites estabelecidos a dois córregos para sul e norte (Vicente Pires e Bananal, respectivamente), a Estrada Parque Indústria e Abastecimento a oeste e o Lago Paranoá a leste (Figura 5). O

documento procurou firmar regras para o bem tombado voltado tão-somente à ideia original de Lúcio Costa, no intuito de reconhecimento de patrimônio da humanidade pela UNESCO. O conjunto urbano patrimonializado foi denominado como “Plano Piloto de Brasília”.

Figura 5 - Brasília patrimonializada e a atual RA-I (Plano Piloto)



Fonte: Lassance, 2002 (p. 40, com modificações).

Em esforço para vincular territorialmente o sentido de Brasília enquanto a área tombada como Patrimônio da Humanidade, o Decreto nº 11.921/89, dois anos depois, nomeou a RA-I como “Plano Piloto” e em seu Anexo I definiu como “Área Metropolitana da Cidade de Brasília”²² (AMCB) a descrição territorial da Brasília patrimonializada. Constituía a AMCB, no documento, partes da RA-I (Plano Piloto), da RA-VIII (Núcleo Bandeirante, mas hoje correspondendo a maior parte da RA-XIX, Candangolândia) e da RA-XI (Cruzeiro, que depois deu origem a RA-XXII, Sudoeste e Octogonal). O propósito de esclarecer os limites de Brasília, todavia, turvou ainda mais o embaralhado conjunto de topônimos. Senão vejamos: para a identificação da cidade a ser

patrimonializada, criou-se o “Plano Piloto de Brasília” (1987). Brasília era, até então (1989), a denominação da RA-I. Concomitantemente, renomeou-se a RA-I para Plano Piloto, uma vez que Brasília, cidade patrimônio da humanidade, não mais coincidia territorialmente com a RA-I.

Um exemplo da ambiguidade instalada desse desencontro, no desenho territorial, entre a Brasília patrimonializada e a RA-I, está no Código de Obras e Edificações (COE), instituído pelo Decreto 13.059/91. Nele, conceitua-se Brasília como “a Capital Federal do Brasil, o principal núcleo urbano do DF e corresponde às seguintes Regiões Administrativas: Região Administrativa de Brasília – RA-I, Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI e Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII” (DISTRITO FEDERAL, 1993, p. 6), uma definição de Brasília inédita até então. Já o Plano Piloto, no documento, é definido como “objeto do decreto de preservação de Brasília”, englobando “as áreas da RA-I – Brasília, em sua grande maioria, da RA-XI – Cruzeiro, como um todo, e pequena parte da RA-VIII – Núcleo Bandeirante²³” (DISTRITO FEDERAL, 1993, p. 7). São, portanto, nada menos que três possibilidades de interpretação das configurações territoriais de Brasília no mesmo documento: (1) conjunto das RA-I (Brasília, à época; Plano Piloto, hoje), XVI (Lago Sul) e XVIII (Lago Norte); (2) cidade patrimonializada composta pela RA-XI (Cruzeiro) e partes da RA-I (Plano Piloto) e RA-XIX (Candagolândia); (3) apenas a RA-I, como defende Lassance (2002).

Ainda nessa década (1990), o Governo do Distrito Federal (GDF) contribuiu com outro importante dispositivo na formação do labiríntico acervo de leis a respeito de Brasília: em 1998, por meio do Decreto nº 19.040, ficou proibida, em documentos oficiais e documentos públicos, a utilização da expressão “satélite” ao referenciar núcleos urbanos do Distrito Federal. A partir de então, as cidades-satélites deveriam ser chamadas apenas de cidades. A justificativa para a mudança girava em torno do julgamento depreciativo do termo “cidade-satélite”, evocando, aos núcleos urbanos localizados para além do Plano Piloto, a condição de periferação dependente e esvaziada de dinâmicas sociais, econômicas e culturais próprias.

As imprecisões e ambiguidades marcam, assim, o conceito de Brasília no ordenamento jurídico. Isso posto, torna-se questionável a convicção de Lassance (2015, n. p.), por exemplo, quando afirma que “só não compreende a diferença entre Brasília e Distrito Federal quem não entende de legislação”. Urani (2019)

também percebe a legislação como “clara e didática” na regulação dos limites territoriais de Brasília coincidentes à RA-I. Todavia, o mesmo autor indica que “a cidade ocupa a oitava posição na economia brasileira” (URANI, 2019, p. 96), definição que não se adequa ao conceito de Brasília enquanto restrita apenas a RA-I.

Enfim: essa breve incursão acerca da legislação fortaleceu as suspeitas sobre a capacidade da legislação esclarecer, de forma objetiva e sem disputas, a definição dos limites da cidade de Brasília. No diálogo estabelecido aqui, contudo, a interpretação do ordenamento jurídico acerca do território de Brasília foi feita por cartógrafos, geógrafos, urbanistas e historiadores. Estariam mais claras as definições territoriais na legislação para os próprios operadores do direito?

Dois esforços de esclarecimento propostos por bacharéis em direito, e diferentes de todas as (várias) possibilidades interpretativas já levantadas no inventário das leis até aqui, indicam que não. Para Amaral (2001), a Capital Federal é o Distrito Federal, não Brasília – esta é o seu principal núcleo urbano. A seu ver, houve uma inadequação na Constituição Federal ao assinalar Brasília como a capital, uma vez que a ideia da existência do Distrito Federal só subsiste enquanto território necessário para função de sediar o governo da União. Para o autor, a Capital Federal não é Brasília, mas sim o Distrito Federal, uma vez que os limites de Brasília não coincidem com a fronteira do Distrito Federal. Daí, “Taguatinga não é Brasília e a Capital Federal é mais que Brasília, é todo o DF” (AMARAL, 2001, n.p.).

Por sua vez, Melo (2015), em sua defesa de uma concepção restritiva de Brasília, sustentou que o Distrito Federal é composto por Brasília e mais de trinta cidades-satélites. Entretanto, ao definir os limites de Brasília, inclui áreas há muito já desmembradas da RA-I, como Lago Sul, Cruzeiro e Jardim Botânico. Do ponto de vista hermenêutico, o autor apresentou interpretação discutível: se regiões administrativas são cidades-satélites, Sudoeste/Octogonal, Lago Norte, Lago Sul e Jardim Botânico, por exemplo, deveriam ser compreendidas como cidades-satélites e à parte de Brasília – o que, contraditoriamente, não ocorreu na argumentação apresentada²⁴.

Para clarear a ambiguidade legal, o deputado federal Roberto Policarpo (PT-DF) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no. 255/13. Nela, outra redação seria dada ao parágrafo primeiro do artigo 18 da Constituição Federal: se, atualmente, lê-se que “Brasília é a Capital Federal” apenas, na nova

redação seria acrescida o complemento indicando que “sua área geográfica corresponde à do Distrito Federal, sendo coexistentes entre si”. A legislação seria ajustada, portanto, ao conceito mais amplo de Brasília, discutido mais detidamente a seguir. Apresentada em 26 de março de 2013, foi apensada em menos de um mês a outra PEC (no. 216/12), de intenção mais abrangente e polêmica: retirar a autonomia administrativa do Distrito Federal, transformando-o em um município neutro, à parte do pacto federativo e subordinado diretamente ao governo federal. Encerrada a legislatura 2011/2015 sem a apreciação do mérito, a PEC foi arquivada.

Brasília em sentido amplo

A concepção de Brasília enquanto um conjunto de núcleos urbanos recebe adesão de diversos pesquisadores, entre historiadores, cientistas sociais, geógrafos e, notadamente, urbanistas. É assim, por exemplo, em Cidade (2003, p. 157), ao indicar que Brasília é a “denominação pela qual é conhecido o Distrito Federal”; em Peluso (2003, p. 181), ao caracterizar a cidade como um “conjunto de núcleos urbanos composto pelas cidades-satélites e pela área central, o Plano Piloto, de Lúcio Costa”; em Paviani (2003, p. 19), ao apontar Brasília como o “Distrito Federal urbano, ou seja, o conjunto que se formou com o Plano Piloto de Brasília e todos os outros núcleos urbanos anteriormente chamados de cidades-satélites” e em Holanda (2010, p. 19), ao asseverar que Brasília “é a parte da metrópole intrafronteiras do DF”. No centro está a ideia de que o Plano Piloto de Lúcio Costa constituía apenas a etapa primeira da capital; o somatório de tempos acumulados de crescimento, dentro do território constituído como receptáculo da Capital Federal (o Distrito Federal), comporia o futuro urbano da cidade.

De fato, esperava-se que, ao superar o meio milhão de habitantes, o crescimento de Brasília se desse por meio das cidades-satélites, seguindo a mesma lógica do núcleo central, ou seja, expandindo-se “ordenadamente, racionalmente projetadas, arquitetonicamente definidas” (COSTA, 1974, p. 26). As cidades-satélites seriam, portanto, uma extensão da Capital em função de seu crescimento natural. Nas palavras do próprio Lucio Costa (1987, p. 7), “a implantação de Brasília partiu do pressuposto que sua expansão se faria através de cidades-satélites, e não da

ocupação gradativa das áreas contíguas ao núcleo original”.

O rápido afluxo de migrantes antes mesmo do início da inauguração de Brasília, contudo, forçou a antecipação da construção das cidades-satélites. A previsão de um conjunto urbanístico harmônico expandido para outros núcleos urbanos, como sugerido pelo júri na apreciação da proposta de Lucio Costa, foi duramente posto à prova pela realidade em decorrência da ameaça constante de favelização nas imediações do centro da capital. Cidades-satélites foram construídas às pressas. Taguatinga estava, simultaneamente, sendo pensada na prancheta enquanto as máquinas abriam ruas, antes mesmo da inauguração de Brasília. Ceilândia, criada no processo de erradicação de invasões, foi instalada sem nenhuma infraestrutura (energia, água encanada, asfalto). Assim, a pauperização da periferia repetia o velho Brasil na nova capital (HOLSTON, 1993). A novidade apresentada estava na deliberada e explícita iniciativa estatal de segregação espacial (PAVIANI, 2010b).

Diversos interesses motivaram a construção de assentamentos urbanos distantes do centro. Nos discursos oficiais, argumentava-se a favor de preservar áreas verdes e os recursos hídricos ao redor do Plano Piloto. Insistiu-se, para tanto, na manutenção de um cordão sanitário, faixa verde de até 10 quilômetros em torno do Plano Piloto, como parte de um empenho no processo de gentrificação da parte central da capital do Brasil (FICHER et al, 2010).

O Estado se viu ante a necessidade de lidar com um problema urgente: o que fazer com a população atraída para a construção de Brasília assim que a demanda de mão de obra para a construção da cidade diminuísse? A expectativa do poder público de que esse contingente populacional voltasse para seus locais de origem não se concretizou. Emergencialmente, e bem distante do projeto inicial do polinucleamento pensado para Brasília, ordenado e planejado, deu-se a expansão da cidade “caracterizada por aglomerações dispersas, densidades extremamente baixas e forte apartação espacial e social” (FICHER et al. 2003, p. 11). A paisagem formada pela não-contiguidade do tecido urbano, todavia, foi paulatinamente reduzida pelo intenso processo de conurbação ocorrido nos últimos trinta anos, especialmente. Nesse processo, “o Plano Piloto se emenda ao Cruzeiro, ao Sudoeste, ao Setor de Indústrias e Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Águas Claras, os dois Guarás e outras [...] formando um aglomerado relativamente compacto” (PAVIANI, 2010a, p. 228). A rápida expansão da mancha

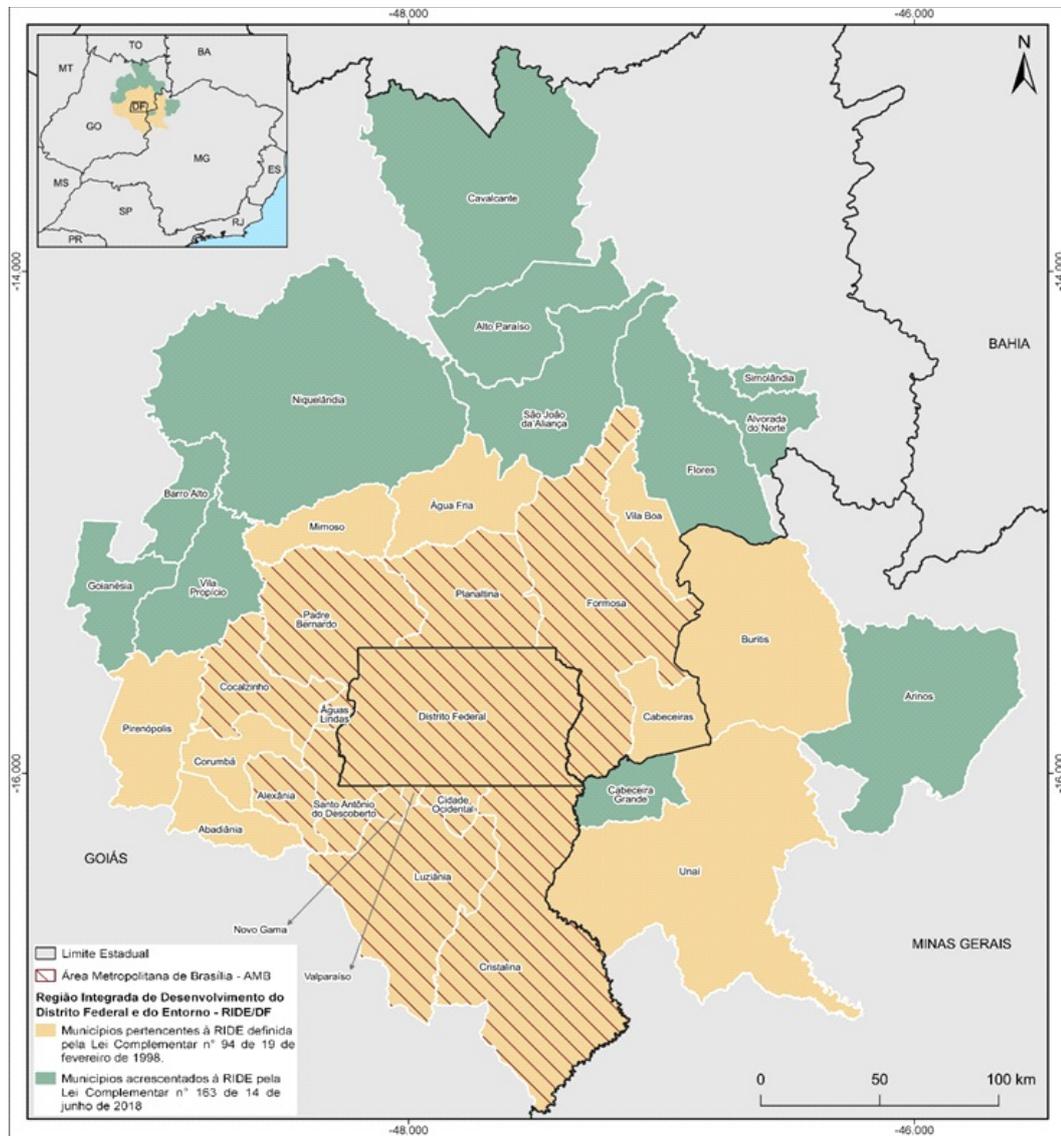
urbana de Brasília provocou, ainda, o adensamento populacional para além do Distrito Federal. Municípios próximos à capital receberam intenso afluxo de migrantes e novas cidades apareceram.

Na literatura especializada, cristalizou-se a compreensão de que há essencial vínculo entre conurbação e metropolização. À medida que as cidades se desenvolvem, sua extensão territorial amplia-se, de modo a “desenvolver conurbações e a integrar espaços descontínuos” (LENCIONI, 2020, p. 176). Nos últimos anos, porém, a ênfase no olhar da contiguidade de tecido urbano, como característica essencial da metropolização, tem sido abrandada em função da tecnificação e relativização das distâncias físicas, que provoca, agora, o redimensionamento dos “espaços de fluxos” frente aos “espaços dos lugares” (LENCIONI, 2019, p. 135).

No Brasil, Região Metropolitana (RM) é denominação político-administrativa que, em tese, identifica o processo de metropolização para fins de elaboração de políticas públicas. Uma RM é instituída por lei estadual, restringindo sua circunscrição aos limites do estado. No entanto, e mais uma vez, o arcabouço jurídico engendrou contrassensos como, por exemplo, enquanto o urbanizado estado do Rio de Janeiro possui apenas uma região metropolitana, a Paraíba abriga doze. Ao todo, são 74 RM's no Brasil. A maioria delas, obviamente, não possui uma metrópole em sua constituição. Brasília, por sua vez, é reconhecida como metrópole nacional pelo IBGE desde 2008 (IBGE, 2008) e é desprovida de sua RM.

Já a Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), por sua vez, é instituída mediante autorização de lei federal. Demanda-se uma RIDE quando se reconhece a existência de complementaridade de função urbana entre cidades localizadas em unidades federativas distintas (CAVALCANTE, 2020). Como alternativa à RM, a RIDE do Distrito Federal e Entorno foi criada em 1998. Inicialmente, era constituída pelo Distrito Federal, dezenove municípios goianos e dois municípios mineiros. Em 2018, dez municípios goianos e dois mineiros foram adicionados à Região (Figura 6).

Figura 6 - A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno com destaque para a Área Metropolitana de Brasília



Fonte: Castro; Lima, 2020, p. 71.

Embora, em tese, haja similitudes entre RIDE e RM, uma diferença fundamental implicou na baixa eficiência da primeira: de acordo com dispositivo na Constituição Federal (Art. 43), é a União que desenvolve ações visando desenvolvimento econômico regional da RIDE, diferentemente da RM, que mobiliza diretamente estados e municípios (CAVALCANTE, 2020). Assim, a ausência de esforço coordenado entre os entes federativos favoreceu a proliferação de programas sociais superpostos e pulverizados, sem a devida articulação que caracterizaria um projeto de desenvolvimento regional (RODRIGUES; HOLANDA, 2015). Os

2015). Os resultados alcançados foram apenas pontuais e mitigadores (BEZERRA; SCARDUA, 2015). Esse cenário de baixos resultados provocou estudos que culminaram com a proposta da criação da Área Metropolitana de Brasília (AMB), elaborada sob auspícios da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN, 2014). Mais recentemente, e por meio de dispositivo proposto pela Medida Provisória (MP) no 818/18, ao alterar os artigos 2º, 3º e 4º, tornar-se-ia possível a criação da Região Metropolitana de Brasília, autorizando o Distrito Federal a formá-la junto aos municípios vizinhos. Entretanto, a MP foi arquivada por não ser votada no Congresso Nacional no prazo regimental.

Fazem parte da AMB dez municípios goianos que possuem relações mais intensas com a Capital Federal. Essas cidades são constituídas, hoje, sobretudo por migrantes. Como afirma Silva (2012), essa população é e está migrante: depois da migração regional, submetem-se à migração pendular, dada a concentração de empregos no Distrito Federal. Como moradores da área metropolitana, entretanto, possuem identidade ambígua; afinal, a vivência da maioria deles é em Brasília, o que promove o fortalecimento de uma identidade com a cidade (CATALÃO, 2008). Amplia-se, portanto, o sentido do viver e perceber a metrópole brasiliense para muito além do Plano Piloto e das fronteiras do Distrito Federal, adicionando ainda mais diversidade à cosmopolita capital. Parafraseando Gonzaguinha, a quem devemos a inspiração para o título desse artigo, Brasília também é “a batida de um coração, ela é uma doce ilusão”, sintetizando o paradoxo existente entre a beleza e as dores/sofrimentos que suscitam o viver.

Considerações finais

A cidade de Brasília possui, desde sua gênese, uma ambiguidade conceitual. Viver Brasília (“A que Brasília se refere?”) implica imediatamente na condição do ser brasiliense. Colabora com isso tanto o caráter migrante de origem - seja ele próprio, seja sua ascendência - quanto a espacialidade, especialmente se observada sob perspectiva histórica. Assim, a confluência de população de diversas posições geográficas do território nacional, enquanto cidade que atraiu - e ainda atrai - brasileiros de diferentes lugares do país, permitiu um adensamento cultural notável. Quanto ao aspecto morfológico, o nascimento da cidade,

por sua vez, deu-se em polinucleamento, um conjunto entre um núcleo central e cidades-satélites ao entorno. O crescimento vertiginoso a partir dos anos 1970 resultou em um tecido urbano cada vez mais contínuo, em função da conurbação, espreado-se para além dos limites territoriais do Distrito Federal.

O fato de conurbar-se não arrefeceu o crescente processo de fragmentação da cidade, representado em maior grau pela proliferação dos condomínios residenciais horizontais. Agrega-se, ainda, o fato de que a tensão social brasileira, marcada pela desigualdade, foi vivida em Brasília em grau ainda maior, caracterizado sobretudo pela presença de um espaço planejadamente segregado – não obstante o mito inicial do ministro e seu motorista morando na mesma superquadra. A periferação da Capital avançou para além das fronteiras do Distrito Federal, em um fenômeno comum às cidades brasileiras: a transferência das massas pobres da população para lugares cada vez mais distantes do centro da cidade.

Há uma notável dificuldade em entender Brasília, no senso comum, fora das tradicionais esferas estado/município. O sentido de Brasília embaralha-se ainda mais a partir dos sinais contraditórios emitidos pela legislação. Nesse tensionamento, diferentes atores marcam posições na flexão da identidade brasiliense.

De um lado, intelectuais, sobretudo ligados ao IHGDF, trabalham no intuito de condensar uma memória sobre a cidade em seus limites mais estritos. Para isso, fazem uso especialmente das bases legais e interpretações sobre as intenções do legislador. De outro, e em sua maioria, urbanistas e geógrafos ligados à academia, abraçam a perspectiva de uma cidade para além do Plano Piloto, fundamentada a partir do olhar sobre o processo de metropolização em curso.

O espalhamento da *urbe*, todavia, fortalece a segunda posição. Pelas vias da cidade cria-se, cotidianamente, um *modus vivendus* singular, típico, entranhado à arquitetura e à paisagem urbana. O modo de vida flui para além dos limites político-administrativos autoritariamente impostos. Por isso a discussão sobre os limites de Brasília é tão contemporânea. Brasília cresceu, se tornou metrópole. A maioria de seus mais de três milhões de moradores vivenciam-na para além do plano inicial da cidade e se identificam com a Capital. Trata-se de uma identidade transgressora, porquanto eventualmente desrespeitosa às leis que, de forma pontual e contraditória, restringem o nativo de Brasília

Brasília (brasiliense, gentílico de quem é do Distrito Federal) a apenas uma parte da população urbana da terceira maior metrópole brasileira.

Quando visitou Brasília ainda em construção (1959), o escritor francês André Malraux denominou-a “capital da esperança”. Desde então, a expressão é usualmente lembrada para referir-se à cidade. No início do presente século, Aldo Paviani (2001), um dos pioneiros nos estudos geográficos de Brasília, apresentou, já no título de um breve artigo publicado no jornal *Gazeta Mercantil* (“Brasília, capital da esperança ou ilha da fantasia?”), a fragilidade dessa perspectiva ufanista quando contraposta à dureza da realidade urbana, exatamente como percebida nas maiores cidades brasileiras, em que problemas urbanos típicos de países periféricos se fazem presentes. Assim, Brasília, antes idealizada como um importante passo para a refundação da nação brasileira, terminou por sintetizar a precariedade da rápida urbanização observada no país. Todavia, sonhos e frustrações, em pares antitéticos, são embalados no fascínio da cidade. Parafraseando Gonzaguinha (“O que é o que é”), em letras exalando o êxtase pela complexidade da vida entre alegria e lamento, entre maravilha e sofrimento, a cidade de Brasília, da Estrutural ao Lago Sul, do Itapoã ao Park Way, da periferia ao centro, é compreendida tal qual, à medida que “ela é a batida de um coração/ela é uma doce ilusão” (GONZAGUINHA, 2021, n. p.).

Notas

1. Lei no. 3.751/60
2. Decreto no. 43/61
3. Lei no. 4.545/64.
4. O prefeito (1891-1968) e o governador (1969-1990) do Distrito Federal eram nomeados pela presidência da República.
5. Iniciativas de criação dessa região administrativa ocorreram reiteradas vezes. Nos últimos quinze anos, foram, além da Indicação 20.354/2014, apresentadas propostas em quatro ocasiões: 2003, 2005, 2007 e 2009.
6. Joaquim Roriz foi o último governador nomeado pelo presidente da República. Nesse mandato, Roriz autorizou a criação de cinco regiões

administrativas: RA-VIII (Núcleo Bandeirante), RA-IX (Ceilândia), RA-X (Guará), RA-XI (Cruzeiro) e RA-XII (Samambaia). No total, o ex-governador foi responsável pela criação de 22 das 33 regiões administrativas.

7. Decreto-Lei nº 6.236/65.
8. Lei nº 13.399/02.
9. Decreto no. 11935/93.
10. Lei no. 217/48.
11. Lei no. 7.400/08.
12. Lei no. 8.000/97.
13. Lei no. 10.231/11.
14. Decreto no. 2.924/95.
15. Decreto no. 870/16.
16. Lei no. 16293/97.
17. Lei no. 273/92.
18. Decreto-lei no. 311/38.
19. Lei no. 3751/60.
20. O IHGDF é inspirado na vocação conservadora de “guardiões da história” do Instituto de História e Geografia do Brasil (IHGB). Tais Institutos têm, como primeira e mais antiga função, buscar “ser sempre a voz oficial” da história e geografia (SCHWARCZ, 2002). Discussões históricas e geográficas poderiam, dentro dessa vocação, serem equacionadas à moda das soluções encontradas pela Academia Brasileira de Letras (ABL) para as dúvidas e impasses a respeito da língua portuguesa. O IHGDF é, segundo o depoimento de um de seus membros, “o único lugar onde realmente se ensina a história do Distrito Federal e da construção de Brasília” (MENEZES, 2015, p. 21).
21. Como a proposta, feita em 2014, de criação da Região Administrativa de Vila Planalto, por exemplo.
22. Não há nenhuma relação com a Área Metropolitana de Brasília (AMB), a ser discutida na sequência do texto. Tal nomenclatura para o centro de Brasília já havia sido colocada no início dos anos 1960 quando, por meio do Decreto nº 163/62, se propôs o primeiro zoneamento para o Distrito Federal. À época, três regiões foram delimitadas: Área Metropolitana, compreendendo o Plano Piloto de Lucio Costa, Área das Cidades-satélites e Área Rural (COSTA, 2011).
23. Essa parte da RA-VIII (Núcleo Bandeirante) faz parte, hoje, da RA-XIX (Candangolândia).

24. Não parece prudente excluir o componente ideológico, eivado de preconceitos espaciais, nessa querela. Brasília, patrimônio da humanidade e Capital do Brasil, é um rótulo urbano de alto valor. Em franca observação, Melo (2015, n. p.) se ressentido de que “alguns habitantes ignorantes e desavisados, especialmente residentes nas cidades satélites, teimem em dizer que moram em Brasília por razões de proximidade com o poder econômico e político (por acharem que é mais “chic” e para passarem uma boa imagem e boa impressão, talvez)”. Dessa forma, é a pujança, e o status dela decorrente, que identifica essa Brasília em sentido restrito. Segundo esse raciocínio, assim se explica a tentativa do morador da “não-Brasília” (para usar o termo de Leite e Garcia-Filice, 2015) tentar sequestrar, por via retórica, o sentido de brasiliense que, segundo o autor, não lhe é apropriado. Apresenta-se aqui, portanto, elevado grau de elitismo na defesa da ideia de uma Brasília com limites territoriais mais restritos.

Referências

AMARAL, Luiz. Brasília, Distrito Federal, Capital Federal. **Âmbito Jurídico**. 2001. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-6/brasilia-distrito-federal-capital-federal/>>. Acesso em 23 dez. 2020.

ANDRADE, Antônio C. de. **Joaquim Roriz: a força do populismo entre os eleitores do distrito federal**. 2008. 65 f. Monografia (Especialização em Ciência Política) - Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), Brasília, 2008.

BEZERRA, Maria do C.; SCARDUA, Fernando P. Políticas públicas e governança na região integrada de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal. In: RIBEIRO, Rômulo J. C.; TENORIO, Gabriela S.; HOLANDA, Frederico de. (Org.). **Brasília: transformações na ordem urbana**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

CAVALCANTE, Luiz R. **Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento**: em busca de uma delimitação conceitual. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/Senado Federal, 2020.

CASTRO, Kassia B. de; LIMA, Larissa A. de S. **Atlas do Distrito Federal**. Brasília: CODEPLAN, 2020.

CATALÃO, Igor de F.. **Brasília: metropolização e espaço vivido**. Práticas Espaciais e Vida Quotidiana na Periferia Goiana da Metrôpole. 2008. 198 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Estadual Julio de Mesquita Filho, Presidente Prudente, 2008.

CIDADE, Lúcia Cony Faria. Qualidade ambiental, imagem de cidade e práticas socioespaciais. In: PAVIANI, Aldo; GOUVÊA, Luiz Alberto de C. (Org.). **Brasília: Controvérsias Ambientais**. Brasília: Editora UnB, 2003. p. 157-180.

CODEPLAN. **Delimitação do espaço metropolitano de Brasília** (Área Metropolitana de Brasília). Nota Técnica nº 01. Brasília: Codeplan, 2014.

CORRÊA, Roberto L. Espaço: um conceito-chave da Geografia. In:

CASTRO, Inês E.; GOMES, Paulo Cesar C.; CORRÊA, Roberto L. (org.). **Geografia: Conceitos e Temas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

COSTA, Graciete G. da. **As regiões administrativas do Distrito Federal de 1960 a 2011**. 2011. 536 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

COSTA, Lúcio. **I Seminário de estudos dos problemas urbanos de Brasília**. Brasília: Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, 1974.

_____. **Brasília revisitada 1985/87**: Anexo I do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987. In: Diário Oficial do Distrito Federal, suplemento, ano XII, nº 194, 14 de outubro de 1987.

DIAS, Wagner A. **Município: a escala da (des)ordem**. 2016. 221 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

DISTRITO FEDERAL. **Código de obras e edificações**. Brasília: Secretaria de Obras, 1993.

FICHER, Sylvia et al. Brasília, uma história de planejamento. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 10, 2003, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ANPUR, 2003. v. 1. p. 1-18. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/41307836-Brasilia-uma-historia-de-planejamento.html>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

FICHER, Sylvia et al. Os blocos residenciais de Brasília. In: Francisco Leitão. (Org.). **Brasília 1960-2010, passado, presente e futuro**. Brasília: Seduma, 2010. p. 255-269.

GONZAGUINHA. **O que é o que é**. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/gonzaguinha/o-que-e-o-que-e.html>. Acesso em 03 jan. 2021.

HOLANDA, Frederico de. **Brasília – cidade moderna, cidade eterna**. Brasília: FAU UnB, 2010.

HOLSTON, James. **A Cidade Modernista**: uma crítica de Brasília e sua utopia. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

IBGE. **Regiões de influência das cidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

LASSANCE, Adalberto. **Brasília & Distrito Federal: imperativos institucionais**, Brasília: Verano Editora, IHGDF, 2002.

LASSANCE, Antonio. **O presente de grego do GDF no aniversário de Brasília**. Disponível em <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-presente-de-grego-do-GDF-no-aniversario-de-Brasilia/4/33315>. Acesso em 03 jan. 2021.

LAUBÉ, Vitor. Distrito Federal: organização e natureza jurídica decorrentes da constituição de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 27, n. 105, p. 47-64, 1990.

LEITE, Cristina. **O Lugar e a Construção da Identidade**: os significados construídos por professores de Geografia do Ensino Fundamental. 2011. 222 f. Tese (Doutorado em Educação), Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

LEITE, Cristina; GARCIA-FILICE, Renisia. O ensino de história e geografia no DF: percalços e percursos de uma única história de Brasília. **Revista História e Diversidade**, v. 6, n. 1, p. 64-76, 2015.

LENCIONI, Sandra. Metropolização do espaço. In: CARLOS, Ana Fani A.; CRUZ, Rita de Cássia A. da. **A necessidade da Geografia**. São Paulo: Contexto, 2019. p. 131-139.

_____. Metropolização. **Revista Geographia**, v. 22, n. 48, p. 175-178, 2020.

LYRIO, Emmanuel. Distrito Federal: pessoa política e o exercício de suas funções administrativa, legislativa e judiciária. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 20, n. 77, p. 259-268, 1983.

MELO, Antonio. **Não existe plano piloto em Brasília**. Disponível em: <http://antoniomartinsmelo-advogado.blogspot.com.br/2015/04/nao-existe-plano-piloto-em-brasilia.html>. Acesso em 07 abr. 2021.

MENEZES, Heitor. Defensores de Brasília. **Roteiro Brasília**, Brasília, v. 14, n. 235, p. 20-22, jan. 2015.

PAVIANI, Aldo. Brasília, capital da esperança ou ilha da fantasia?

PAVIANI, Aldo. Brasília, capital da esperança ou ilha da fantasia? **Gazeta Mercantil**, São Paulo, 23 abr. 2001, Caderno Distrito Federal, p. 2.

PAVIANI, Aldo. Ambiente urbano com desemprego. In: PAVIANI, Aldo; GOUVÊA, Luiz Alberto de Campos. (Org.). **Brasília: Controvérsias Ambientais**. Brasília: Editora UnB, 2003. p. 29-55.

_____. A metrópole terciária: evolução urbana socioespacial. In: PAVIANI, A. et al (Org.). **Brasília 50 anos: da Capital a Metrópole**. Brasília: Editora UnB, 2010a. p. 227-251.

_____. **Brasília, a metrópole em crise: ensaios sobre urbanização**. 2a. ed. Brasília: Editora UnB, 2010b.

PELUSO, Marília L. Reflexões sobre ambiente urbano e representações sociais. In: PAVIANI, Aldo; GOUVÊA, Luiz Alberto de C. (Org.). **Brasília: Controvérsias Ambientais**. Brasília: Editora UnB, 2003. p. 181-198.

RIBEIRO, Rômulo J. C.; HOLANDA, Frederico. A. Metrópole de Brasília na rede urbana brasileira e configuração interna. In: RIBEIRO, Rômulo J. C.; TENORIO, Gabriela S.; HOLANDA, Frederico de. (Org.). **Brasília: transformações na ordem urbana**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

SCHWARCZ, Lilian M. **O espetáculo das raças**. Ciências, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Gilmar E. R. da. **Valparaíso de Goiás: migração e dinâmica socioespacial – 1995/2010**. 2012. 195 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Instituto de Estudos Socioambientais, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012.

SZKLAROWSKY, Leon. Distrito Federal: município ou estado e a lei de responsabilidade fiscal. **Revista do TCU**. Brasília, v. 32, n. 89, p. 62-67, 2001.

URANI, Jefferson. **DF + RIDE – História, Geografia e Sociedade**. 2. ed. Brasília: Alumnus, 2019.

Contribuições dos autores

Todos os autores ofereceram substanciais contribuições científicas e intelectuais ao estudo. As tarefas de concepção, preparação e redação do texto foram desenvolvidas por ambos. O autor Juliano Rosa Gonçalves ficou especialmente responsável pelo desenvolvimento teórico-conceitual; já a autora Marília Luiza Peluso se responsabilizou pela análise e revisão do texto.